



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1328 - Cx. Postal: 71.788-2400-20
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 186 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, A SENHORA MIRELE OLIVEIRA PIROLA ROVANI LOTADA NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, A PARTIR DE 17/06/2024, A 01/07/2024, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 30/12/2022 A 29/12/2023.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE JUNHO DE 2024.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1328 - Cx. Postal: 71.788-2400-20
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 187 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, A SENHORA SILVANA HERTZ DE OLIVEIRA PASIAN LOTADA NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, A PARTIR DE 17/06/2024, A 01/07/2024, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/03/2022 A 28/02/2023.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE JUNHO DE 2024.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1328 - Cx. Postal: 71.788-2400-20
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 188 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, O SENHOR ALEX SANDRO LEONEL LOTADO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, A PARTIR DE 18/06/2024, A 02/07/2024, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 11/11/2020 A 10/11/2021 – 2ª PARCELA.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE JUNHO DE 2024.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1328 - Cx. Postal: 71.788-2400-20
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, o "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Góioerê, Guaporema, Indaialópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraná do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste vem convocar todos os Trabalhadores das indústrias de refinação de sal, (sal preparado com alho, pimenta, similares, concetos e afins), indústrias de imatização e tratamento de frutas, produtos alimentares diversos, tais como merenda escolar, dietéticos, adjuvantes, leveduras, coelhos, fabricação de vinhos, castanhas de cujo tornados e saladas, póv-alimentícios, pudins, gelatinas, recheios, industrialização do chá, banilha, colorau, mostarda, páprica, minceiros, ovo em pó, grêmios de cereais, coco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas, beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, das indústrias de beneficiamento de arroz, (farinha de arroz, quinoa, semolina, farelo de palha de arroz, similares e afins) indústrias do milho (farinha de milho, casquin, quirena, flocos preparados de milho, pipoca, amido e fécula de milho), indústria de viga excusada e de óleo (farinha de soja, farelo, produtos alimentares preparados industrialmente a base de soja, beneficiamento e refinamento de café (café despolpado, café verde descafeinado, seleção e catção de grãos) atividades similares e afins, beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, das indústrias de Alimentação (Medicinas: farinha, polvilho, flocos, amido, rapado de mandioca, vigo, similares e concetos com data base em 1º de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona I, na cidade, de Cianorte-Paraná, no dia 24 de Junho de 2024, as 10:00 horas em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada a 11:00 hora em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho das categorias profissionais acima mencionadas, com o Sindicato Patronal, e/ou com a Empresa da categoria, para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para negociarem com o sindicato econômico e/ou indústrias, visando à negociação da convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho os, ainda, outorgarem poderes para a FTIAPR-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição da contribuição assistencial a todos os trabalhadores das categorias profissionais em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos de decisão do Tama 935 de Repressão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 18 de junho de 2024.



Cino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1328 - Cx. Postal: 71.788-2400-20
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, o "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Góioerê, Guaporema, Indaialópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraná do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste vem convocar todos os Trabalhadores das indústrias de Alimentação Animal (Ração) com data base em 1º de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona I, na cidade, de Cianorte-Paraná, no dia 24 de Junho de 2024, as 14:00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada a 15:00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho das categorias profissionais acima mencionadas, com o Sindicato Patronal, e/ou com a Empresa da categoria, para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para negociarem com o sindicato econômico e/ou indústrias, visando à negociação da convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho ou, ainda, outorgarem poderes para a FTIAPR-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição da contribuição assistencial a todos os trabalhadores das categorias profissionais em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos de decisão do Tama 935 de Repressão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 18 de junho de 2024.



Cino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1328 - Cx. Postal: 71.788-2400-20
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Góioerê, Guaporema, Indaialópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraná do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infante-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa GONÇALVES & TORTOLA S/A (Indústria de Alate de Frango), Unidades de Paraná do Norte-PR e Terra Boa-PR, associados ou não associados ao sindicato, com data base em princípio de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona I, na cidade, de Cianorte-Paraná, no dia 25 de junho de 2024, as 10:00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada as 11:00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tama 935 de Repressão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 18 de junho de 2024.



Cino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1328 - Cx. Postal: 71.788-2400-20
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Góioerê, Guaporema, Indaialópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraná do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente, infante-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores da empresa GEBON SORVETES LTDA, com data-base em primeiro de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona I, na cidade, de Cianorte-Paraná, no dia 25 de junho de 2024, as 14:00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada as 15:00, em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a empresa acima mencionada, para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a empresa acima mencionada, visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da empresa em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tama 935 de Repressão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 18 de junho de 2024.



Cino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone: (41) 3674-1314
CNPJ 01.565.313/0001-20 - E-mail: camara@camara.indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Indaialópolis – Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos pelo Poder Legislativo, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 129 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

considerando que, de acordo com o artigo 10 da Lei da Província nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o § 2º do mesmo artigo daquela Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e assinatura eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Indaialópolis;

considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletrônicos;

considerando os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

considerando a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência bem à assinatura e ao trâmite de;

www.camara.indianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone: (41) 3674-1314
CNPJ 01.565.313/0001-20 - E-mail: camara@camara.indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º – A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Indaialópolis, obedecerá ao disposto nesta Resolução, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – Usuário interno: autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo de Indaialópolis que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara;

II – Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III – Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco para a firma determinado documento com sua assinatura;

IV – Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI – Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PKIX ou .P12, que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de **smart cards** ou **tokens** para ser transportado;

VII – Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou **token**, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou **hardware** criptográfico aprovado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil); e

VIII – Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos

www.camara.indianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone: (41) 3674-1314
CNPJ 01.565.313/0001-20 - E-mail: camara@camara.indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

portáteis, como os **tokens**, que contém o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 2º – Os documentos eletrônicos produzidos no Poder Legislativo de Indaialópolis terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.

§ 1º – O uso de certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.

§ 2º – Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Poder Legislativo, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios, contratos, atos administrativos, compreendendo também a execução orçamentária, atos do processo Legislativo e atos normativos.

§ 3º – O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º – Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º – Os documentos gerados e assinados eletronicamente ou digitalmente cuja existência oculte somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegi-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizada.

§ 6º – Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica referida no **caput** deste artigo.

Art. 3º – A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, previamente realizada via **login** e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 4º – A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

www.camara.indianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone: (41) 3674-1314
CNPJ 01.565.313/0001-20 - E-mail: camara@camara.indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º – A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

§ 2º – O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 5º – Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município de Indaialópolis.

Art. 6º – O Município de Indaialópolis adotará assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de **forma gradativa**, provendo os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º – A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que sejam em seu uso.

§ 2º – O Poder Legislativo promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 7º – É de responsabilidade do usuário interno:

I – cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II – acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III – manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiros;

V – encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outros;

VI – responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VII – respeitar o fluxo processual.

Parágrafo único – Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados

www.camara.indianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone: (41) 3674-1314
CNPJ 01.565.313/0001-20 - E-mail: camara@camara.indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art. 8º – O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º – O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Poder Legislativo.

§ 2º – A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º – O não repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da renovação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 9º – Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecerão válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10 – Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I – apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária, a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III – solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata renovação do certificado em caso de inutilização;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiros;

www.camara.indianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone: (41) 3674-1314
CNPJ 01.565.313/0001-20 - E-mail: camara@camara.indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem riscos à integridade dessas mídias;

VII – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Art. 11 – O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, 18 de junho de 2024.



JOSÉ ROBERTO MASCHIO
Presidente

www.camara.indianopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Japurá
Av. Brasil, 383, Centro, CEP: 87222-000, Japurá, Paraná
Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1328 - E-mail: prefeitura@japurá.pr.gov.br
CNPJ: 15.788.348-0001-39

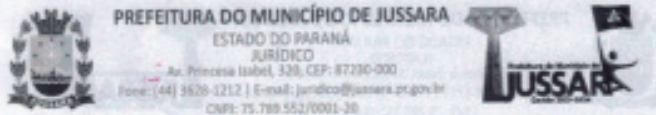
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 27/2024
Pregão Nº 18/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA PARA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JAPURÁ-PR, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 860/2022.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento	01	0,00	0,00
2	Atendimento	01	0,00	0,00
3	Atendimento	01	0,00	0,00
4	Atendimento	01	0,00	0,00
5	Atendimento	01	0,00	0,00
6	Atendimento	01	0,00	0,00
7	Atendimento	01	0,00	0,00
8	Atendimento	01	0,00	0,00
9	Atendimento	01	0,00	0,00
10	Atendimento	01	0,00	0,00
11	Atendimento	01	0,00	0,00
12	Atendimento	01	0,00	0,00
13	Atendimento	01	0,00	0,00
14	Atendimento	01	0,00	0,00
15	Atendimento	01	0,00	0,00
16	Atendimento	01	0,00	0,00
17	Atendimento	01	0,00	0,00
18	Atendimento	01	0,00	0,00
19	Atendimento	01	0,00	0,00
20	Atendimento	01	0,00	0,00
21	Atendimento	01	0,00	0,00
22	Atendimento	01	0,00	0,00
23	Atendimento	01	0,00	0,00
24	Atendimento	01	0,00	0,00
25	Atendimento	01	0,00	0,00
26	Atendimento	01	0,00	0,00
27	Atendimento	01	0,00	0,00
28	Atendimento	01	0,00	0,00
29	Atendimento	01	0,00	0,00
30	Atendimento	01	0,00	0,00
31	Atendimento	01	0,00	0,00
32	Atendimento	01	0,00	0,00
33	Atendimento	01	0,00	0,00
34	Atendimento	01	0,00	0,00
35	Atendimento	01	0,00	0,00
36	Atendimento	01	0,00	0,00
37	Atendimento	01	0,00	0,00
38	Atendimento	01	0,00	0,00
39	Atendimento	01	0,00	0,00
40	Atendimento	01	0,00	0,00
41	Atendimento	01	0,00	0,00
42	Atendimento	01	0,00	0,00
43	Atendimento	01	0,00	0,00
44	Atendimento	01	0,00	0,00
45	Atendimento	01	0,00	0,00
46	Atendimento	01	0,00	0,00
47	Atendimento	01	0,00	0,00
48	Atendimento	01	0,00	0,00
49	Atendimento	01	0,00	0,00
50	Atendimento	01		



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUSSARA E O SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

***SÚMULA:** TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O MUNICÍPIO DE JUSSARA, CONFORME O ART. 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2021*.

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, Jussara/PR, CEP nº 87.230-000, inscrito no CNPJ sob nº 80.909.096/0001-44, neste ato representado pelo Diretor, Sr. **VALTER LUIZ BOSSA**, portador do RG nº 4.253.775-6- SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, e o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 320- Centro, Jussara /PR, 87230-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBISON PEDROSO DA SILVA** com fundamento na Legislação Municipal, que autoriza a cessão do servidor, com ônus para origem mediante ressarcimento, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO**, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor da Prefeitura Municipal de JUSSARA, Sr. **VALTER DIAS RIBEIRO**, portador do RG nº 5.584.902-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 805.332.309-00, agente

de coleta de lixo, para prestar serviços na **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, no Município de Jussara-Pr.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão se dará com ônus para origem, mediante ressarcimento ou reembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

São responsabilidades do Município de Jussara:

- I. A Cessão do servidor, conforme disposto na Cláusula Primeira;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando à otimização do termo e/ou adequação quando necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SAMAE

São responsabilidades do SAMAE:

- I. Enviar relatório de frequência, impreterivelmente até o décimo dia útil no mês subsequente, para o Município de Jussara;
- II. Realizar no prazo de 30 (trinta) dias a avaliação anual de desempenho do servidor cedido;
- III. Promover todos os atos necessários às progressões funcionais e concessões de vantagens aos servidores cedidos;
- IV. Efetuar o pagamento da remuneração e demais encargos dos servidores cedidos;
- V. Pagamento de diárias e despesas de viagens de pessoal, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão se inicia no dia 01 de janeiro de 2022 com encerramento no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por acordo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos do termo de cooperação serão retroativos a 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, pela Prefeitura Municipal de Jussara.

CLÁUSULA OITAVA- DO DIREITO DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor cedido terá direito:

- I. O servidor cedido terá garantidos todos os direitos previstos na legislação pertinente, especialmente aqueles relativos à remuneração, férias, gratificações e outros benefícios, e demais previstos na Lei Municipal nº 1.710/2019.
- II. O tempo de serviço na entidade cessionária será contado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria e progressão funcional.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor cedido deverá:

- I. Cumprir as normas e regulamentos internos da entidade cessionária, bem como exercer suas atividades com dedicação, eficiência e pontualidade.
- II. O servidor deverá prestar contas regularmente à entidade cedente sobre o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo será registrado e arquivado nos assentamentos funcionais do servidor.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Cessão em 03 (três) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara, 11 de junho de 2024.

VALTER LUIZ BOSSA
DIRETOR GERAL

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48-2024- PMJ
TIPO: Menor Preço por Item

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **05 de JULHO de 2024**, às **09:00hrs**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - VIA SITE - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC - <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado)**, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação em regime de comodato de impressoras multifuncionais, a laser, monocromáticas e coloridas, e scanner de mesa, para serem instaladas em diversos setores da administração municipal, incluindo o fornecimento de todos os suprimentos necessários a seu funcionamento – exceto papel – e serviços de manutenção preventiva e corretiva).

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 599.679,00(quinhetos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 18 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO 2024-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
OBJETO: Aquisição de equipamentos a serem destinados à Secretaria de Assistência Social, para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica - SUAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 37/2024.

CONTRATO Nº: 142/2024
CONTRATADA: B. A. GOLDIN PAPELARIA ME, CNPJ nº 10.015.601/0001-21
VALOR GLOBAL: R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais).

Jussara-Pr. 18 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

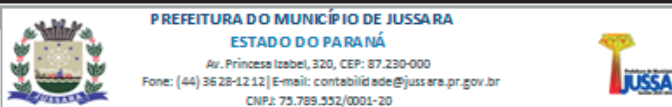
Pregão Eletrônico Nº 38-2024-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torno público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto **Aquisição de Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência**, a favor da empresa:

REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.276.486/0001-68, com o valor global de R\$ 19.399,99 (Dezenove mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), referente ao Lote nº 1.

Jussara-PR, 18 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDEB - MAIO 2024			
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Mês de 2024	Fundeb - 70% - Em R\$	Fundeb - 30% - Em R\$	VAAF - Em R\$
Transferências	334.349,22	19.332,64	0,00
Rend. Aplicação	3.447,83	0,00	0,00
Soma	337.797,05	19.332,64	0,00
Devolução de Saldo Remanescente após finalização do Termo de Colaboração nº 001/2023 de APAE		3.365,96	0,00
TOTAL DOS RECURSOS			560.695,65

RESUMO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS - MAIO/2024		
Recitas		Valor Em R\$
Saldo Inicial 01/05/2024		448.372,34
Transferências de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 70%, FUNDEB 30% E VAAF		553.681,86
Rendimentos de Aplicação - FUNDEB 70%, FUNDEB 30% E VAAF		3.447,83
Devolução de Saldo Remanescente referente Termo de Colaboração nº 001/2023 - APAE		3.365,96
TOTAL		1.010.067,99
Despesas		Valor Em R\$
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 70%		448.996,37
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 30%		19.308,00
TOTAL		468.304,37
SALDO EM 31/05/2024		541.563,62

RESUMO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS - MAIO/2024		
Recitas		Valor Em R\$
Saldo Inicial 01/05/2024		448.372,34
Transferências de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 70%, FUNDEB 30% E VAAF		553.681,86
Rendimentos de Aplicação - FUNDEB 70%, FUNDEB 30% E VAAF		3.447,83
Devolução de Saldo Remanescente referente Termo de Colaboração nº 001/2023 - APAE		3.365,96
TOTAL		1.010.067,99
Despesas		Valor Em R\$
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 70%		448.996,37
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 30%		19.308,00
TOTAL		468.304,37
SALDO EM 31/05/2024		541.563,62



PORTARIA Nº 102/2024

SÚMULA - Dispõe sobre cessão do servidor público para exercer suas atividades junto ao Instituto de Identificação do estado do Paraná - IIPR e dá outras providências.

ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei orgânica e a Lei municipal nº 1.710/2019:

RESOLVE

Art. 1º. Ceder e colocar à disposição para o Instituto de Identificação do estado do Paraná, o senhor **CHOITI MAURICIO YAMAO**, inscrito no CPF nº 496.085.179-15 e portador do RG nº 1.562.380-2, ocupante do cargo de assistente administrativo, matrícula nº 7188, para prestar serviços junto ao IIPR.

Art.2º. Ficam revogadas as Portarias nº 087/2002, nº 076/2014 e nº 111/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 22 de julho de 2019.

Jussara, 17 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUSSARA E O SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

***SÚMULA:** TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O MUNICÍPIO DE JUSSARA, CONFORME O ART. 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2021*.

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, Jussara/PR, CEP nº 87.230-000, inscrito no CNPJ sob nº 80.909.096/0001-44, neste ato representado pelo Diretor, Sr. **VALTER LUIZ BOSSA**, portador do RG nº 4.253.775-6- SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, e o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 320- Centro, Jussara /PR, 87230-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBISON PEDROSO DA SILVA** com fundamento na Legislação Municipal, que autoriza a cessão do servidor, com ônus para origem mediante ressarcimento, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO**, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor da Prefeitura Municipal de JUSSARA, Sr. **VILSON RIBEIRO**, portador do RG nº 9.037.827-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 052.361.019-05, agente

de coleta de lixo, para prestar serviços na **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, no Município de Jussara-Pr.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão se dará com ônus para origem, mediante ressarcimento ou reembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

São responsabilidades do Município de Jussara:

- I. A Cessão do servidor, conforme disposto na Cláusula Primeira;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando à otimização do termo e/ou adequação quando necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SAMAE

São responsabilidades do SAMAE:

- I. Enviar relatório de frequência, impreterivelmente até o 10 dia útil no mês subsequente, para o Município de Jussara;
- II. Realizar no prazo de 30 (trinta) dias a avaliação anual de desempenho do servidor cedido;
- III. Promover todos os atos necessários às progressões funcionais e concessões de vantagens aos servidores cedidos;
- IV. Efetuar o pagamento da remuneração e demais encargos dos servidores cedidos;
- V. Pagamento de diárias e despesas de viagens de pessoal, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão se inicia no dia 01 de janeiro de 2022 com encerramento no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por acordo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos do termo de cooperação serão retroativos a 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, pela Prefeitura Municipal de Jussara.

CLÁUSULA OITAVA- DO DIREITO DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor cedido terá direito:

- I. O servidor cedido terá garantidos todos os direitos previstos na legislação pertinente, especialmente aqueles relativos à remuneração, férias, gratificações e outros benefícios, e demais previstos na Lei Municipal nº 1.710/2019.
- II. O tempo de serviço na entidade cessionária será contado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria e progressão funcional.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor cedido deverá:

- I. Cumprir as normas e regulamentos internos da entidade cessionária, bem como exercer suas atividades com dedicação, eficiência e pontualidade.
- II. O servidor deverá prestar contas regularmente à entidade cedente sobre o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo será registrado e arquivado nos assentamentos funcionais do servidor.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Cessão em 03 (três) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara, 11 de junho de 2024.

VALTER LUIZ BOSSA
DIRETOR GERAL

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (68) 361-1127 - Fax: (68) 361-1106 - C.E.C. 19.784.948/000-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 189 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ — COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENIOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS LOTADO NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A PARTIR DE 18/06/2024 A 17/07/2024, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/10/2024 A 30/09/2024.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE JUNHO DE 2024.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, PESSOA JURÍDICA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CNPJ Nº 76.309.806/0001-28 TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REQUERER DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA O EMPREENDIMENTO ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA DE ESTRADA CANAÃ EM CIANORTE/PR.

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970	EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970
BALANÇO PATRIMONIAL				BALANÇO PATRIMONIAL			
2023				2023			
Ativo				Ativo			
Ativo Circulante				Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante				Ativo Não Circulante			
Ativo Total				Ativo Total			
Passivo				Passivo			
Passivo Circulante				Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante				Passivo Não Circulante			
Passivo Total				Passivo Total			
Supervit/Déficit Acumulados				Supervit/Déficit Acumulados			

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 763.377,33 (Setecentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e três centavos)

SERGIJO ANTONIO FARINHA DIAS
CPF: 513.744.129-53

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON
DATA: 19/06/2024
REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970	EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970
BALANÇO PATRIMONIAL				BALANÇO PATRIMONIAL			
2023				2023			
Ativo				Ativo			
Ativo Circulante				Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante				Ativo Não Circulante			
Ativo Total				Ativo Total			
Passivo				Passivo			
Passivo Circulante				Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante				Passivo Não Circulante			
Passivo Total				Passivo Total			
Supervit/Déficit Acumulados				Supervit/Déficit Acumulados			

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 763.377,33 (Setecentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e três centavos)

SERGIJO ANTONIO FARINHA DIAS
CPF: 513.744.129-53

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON
DATA: 19/06/2024
REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970	EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970
BALANÇO PATRIMONIAL				BALANÇO PATRIMONIAL			
2023				2023			
Ativo				Ativo			
Ativo Circulante				Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante				Ativo Não Circulante			
Ativo Total				Ativo Total			
Passivo				Passivo			
Passivo Circulante				Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante				Passivo Não Circulante			
Passivo Total				Passivo Total			
Supervit/Déficit Acumulados				Supervit/Déficit Acumulados			

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 763.377,33 (Setecentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e três centavos)

SERGIJO ANTONIO FARINHA DIAS
CPF: 513.744.129-53

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON
DATA: 19/06/2024
REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970	EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970
BALANÇO PATRIMONIAL				BALANÇO PATRIMONIAL			
2023				2023			
Ativo				Ativo			
Ativo Circulante				Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante				Ativo Não Circulante			
Ativo Total				Ativo Total			
Passivo				Passivo			
Passivo Circulante				Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante				Passivo Não Circulante			
Passivo Total				Passivo Total			
Supervit/Déficit Acumulados				Supervit/Déficit Acumulados			

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 763.377,33 (Setecentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e três centavos)

SERGIJO ANTONIO FARINHA DIAS
CPF: 513.744.129-53

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON
DATA: 19/06/2024
REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970	EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970
BALANÇO PATRIMONIAL				BALANÇO PATRIMONIAL			
2023				2023			
Ativo				Ativo			
Ativo Circulante				Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante				Ativo Não Circulante			
Ativo Total				Ativo Total			
Passivo				Passivo			
Passivo Circulante				Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante				Passivo Não Circulante			
Passivo Total				Passivo Total			
Supervit/Déficit Acumulados				Supervit/Déficit Acumulados			

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 763.377,33 (Setecentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e três centavos)

SERGIJO ANTONIO FARINHA DIAS
CPF: 513.744.129-53

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON
DATA: 19/06/2024
REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970	EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970
BALANÇO PATRIMONIAL				BALANÇO PATRIMONIAL			
2023				2023			
Ativo				Ativo			
Ativo Circulante				Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante				Ativo Não Circulante			
Ativo Total				Ativo Total			
Passivo				Passivo			
Passivo Circulante				Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante				Passivo Não Circulante			
Passivo Total				Passivo Total			
Supervit/Déficit Acumulados				Supervit/Déficit Acumulados			

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 763.377,33 (Setecentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e três centavos)

SERGIJO ANTONIO FARINHA DIAS
CPF: 513.744.129-53

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON
DATA: 19/06/2024
REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970	EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON	DATA: 19/06/2024	REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109	DATA: 12/03/1970
BALANÇO PATRIMONIAL				BALANÇO PATRIMONIAL			
2023				2023			
Ativo				Ativo			
Ativo Circulante				Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante				Ativo Não Circulante			
Ativo Total				Ativo Total			
Passivo				Passivo			
Passivo Circulante				Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante				Passivo Não Circulante			
Passivo Total				Passivo Total			
Supervit/Déficit Acumulados				Supervit/Déficit Acumulados			

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 763.377,33 (Setecentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e três centavos)

SERGIJO ANTONIO FARINHA DIAS
CPF: 513.744.129-53

EMPRESA: FUNDACÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON
DATA: 19/06/2024
REGISTRO NO CARFÓRIO: 000109
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o LEILÃO ELETRÔNICO n. 01/2024, destinada ao **ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.**

São Tomé-Pr, 13 de Junho de 2024

KARINE STTOCO NASCIMENTO

Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO LOCAL

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014 - Valor Até R\$ 80.000,00).

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, PERECÍVEIS, HORTIFRUTI, PRODUTOS DE LIMPEZA E DEMAIS MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO